CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes abaixo qualificadas e no final assinadas, têm entre si justo e contratado o que mutuamente estipulam, aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Das Partes Neste Instrumento:

Art. 1° - De um lado, na qualidade de LOCADOR, doravante assim designado(a), o(a) Sr.(a) **AMÉLIA ISABEL RODRIGUES MOURA FÉ**, brasileira, viúva, portadora CPF n° 863.944.793-49, domiciliada e residente na Rua Nelson de Moura Fé, S/N – Bairro Centro, neste município de Simplício Mendes-PI.

Art. 2° - Do outro lado, na qualidade de LOCATÁRIO, doravante assim designado, o **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.553.952/0001-19, com sede à Praça Dom Expedito Lopes, 80 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 3.319.512 SSP/PI e do CPF/MF n° 020.539.143-51, domiciliado e residente neste município.

Cláusula II – Do Objeto, Valor e Duração do Presente Contrato:

Art. 3° - O presente instrumento contratual possui como objeto, a locação de um imóvel urbano, situado na Rua Nelson de Moura Fé, 488 – Bairro Centro, no município de Simplício Mendes/PI, CEP 64.700-00, onde passará a funcionar o Departamento Municipal de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, deste município.

Art. 4° - O valor mensal da locação é de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), cujo pagamento deverá ser feito em moeda corrente do país.

Art. 5° - As despesas com energia elétrica e água que recaírem sobre o referido imóvel correrão por conta do locatário, enquanto durar a vigência do presente contrato.

Art. 6° - A duração do presente contrato é de 01 (um) ano, a iniciar em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula III – Demais Condições, Rescisão Contratual e do Foro:

Art. 7° - O locatário declara ter recebido o imóvel em perfeito estado, obrigando-se à sua conservação e limpeza pelo período de vigência deste contrato.

Art. 8° - O imóvel locado será restituído pelo locatário no final do contrato em perfeito funcionamento.

Art. 9° - Convindo às partes, poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente ou alterar as cláusulas aqui previstas, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 10° - As situações não mencionadas no presente contrato, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da Lei n° 8.245/91 (Lei de Locações) e Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 11° - Para reger as eventuais demandas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI.

E por estarem assim juntas e acertadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Simplício Mendes(PI), 03 de janeiro de 2024.

Amelia Isabel R Moura Fé

AMÉLIA ISABEL RODRIGUES MOURA FÉ

(LOCADOR)

Marcio José Pinheiro Moura

MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
(LOCATÁRIO)

TESTEMUNHA

CPF: 009.667.343-37

Aline R. Oliveira

TESTEMUNHA

CPF: 036-922.733-63